



## ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz – BA torna público, e da ciência aos interessados, a Decisão proferida, referente ao Processo Administrativo nº 122/2022, na modalidade Tomada de Preço 001/2022, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra na Reforma da Praça da Serra Branca, comunidade da Serra Branca do Município de Santaluz - BA.

### VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS HABILITADAS:

- LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – R\$ 723.831,72
- ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI – R\$ 790.402,00
- ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 792.135,83
- MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – R\$ 815.001,56
- DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – R\$ 817.530,43

Declara a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas pelas empresas: **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, por não atender ao item 6.1.5 do edital, a qual não apresentou a composição analítica das taxas dos encargos sociais; **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI** por não atender ao item 6.1.4 do edital, o qual não apresentou etapas do cronograma físico financeiro com valores maiores que o desembolso máximo determinado pela administração; **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** por não atender ao disposto nos itens 6.1.3, a qual apresentou composições analíticas com valores errôneos, e erros no somatório dos encargos sociais, e 6.1.5.1 do edital, quando não apresentou a composição analítica das taxas dos encargos sociais com valores coerentes, tendo divergências nos valores descritos e nos valores finais; e a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por descumprir o disposto no item 6.1.5, a qual apresentou o BDI fora dos índices sugeridos pelo TCU.

A empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** apresentou proposta de acordo com todos os requisitos estabelecidos no edital, e teve sua proposta **CLASSIFICADA**.

A Comissão informa que o parecer técnico que embasou a referida decisão, encontra-se disponível no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, assim como todo o processo e atos realizados até o presente momento.

Diante do exposto, esta comissão, seguindo os amparos da lei 8.666/1993, em seu art. 109, inc. I, alínea b, decide por abrir o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação das razões, sendo contados a partir do dia da publicação do referido ato.

Publica-se para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Santaluz - BA, 05 de julho de 2022.

**Danielle Neves Machado**  
**PRESIDENTE DA CPL**